



15/07/2024 - 18:03:16	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0003.
15/07/2024 - 18:03:27	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0004.
15/07/2024 - 18:03:44	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0005.
15/07/2024 - 18:03:55	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0007.
15/07/2024 - 18:04:39	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0008.
15/07/2024 - 18:04:48	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0009.
18/07/2024 - 07:49:20	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou contrarrazão para o item 0005.
18/07/2024 - 07:49:32	Sistema	O fornecedor CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME enviou contrarrazão para o item 0010.
18/07/2024 - 08:37:24	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0001.
18/07/2024 - 08:38:19	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0002.
18/07/2024 - 08:38:38	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0003.
18/07/2024 - 08:38:58	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0004.
18/07/2024 - 08:39:27	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0005.
18/07/2024 - 08:39:47	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0007.
18/07/2024 - 08:40:15	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0008.
18/07/2024 - 08:40:38	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0009.
18/07/2024 - 08:41:09	Sistema	O fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0005.

Augusto Correia Junior

Pregoeiro

Ademilson José dos Santos Pzenicka

Apoio

Quelvin Inácio Wisintainer

Apoio



GS COMERCIO DE AREIAS LTDA
Rodovia SC 108, SN, KM 173, Loc. Águas Claras, Nega Chica, Major
Gercino, SC, CEP: 88260-000.
CNPJ: 21.940.780/0001-20.

À

Comissão permanente de licitação da PREFEITURA DE SÃO JOÃO
BATISTA/SC.

**CONTRARRAZÕES EXPOSTAS REFERENTE AOS RECURSOS
APRESENTADOS CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/PMSJB/2024,
PROCESSO LICITATÓRIO n° 036/PMSJB/2024.**

GS COMÉRCIO DE AREIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada acima, neste ato representada pelo seu sócio administrador LEONARDO VARGAS, portador do CPF n° 085.814.599-51, e RG n° 5475803 SSP/SC, vem através deste documento, declarar contrarrazões junto a Comissão permanente de licitação da PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, referente aos recursos apresentados do PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/PMSJB/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/PMSJB/2024, pelas empresas: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA CNPJ: 00.820.854/0001-14, e CEMAN COMÉRCIO DE AREAIS EIRELI – CNPJ: 07.111.245/0001-35.

Declaramos tempestiva nossas contrarrazões, conforme prazo estipulado no certame:

11/07/2024 14:51:58 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 15/07/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/07/2024 às 23:59.

Ressaltamos que a nossa empresa GS COMERCIO DE AREIAS LTDA, cumpriu com toda lisura exposta no edital, e possui todos os requisitos pertinentes: habilitatórios, fiscais, financeiros e objeto social, compatíveis com os determinados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, e foi nomeada arrematante dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09 conforme mencionado abaixo:

11/07/2024 10:12:23 - Sistema - O item 0009 teve como arrematante GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME com lance de R\$ 95,90.
11/07/2024 10:12:23 - Sistema - O item 0008 teve como arrematante GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME com lance de R\$ 91,90.
11/07/2024 10:12:23 - Sistema - O item 0007 teve como arrematante GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME com lance de R\$ 90,90.
11/07/2024 10:12:23 - Sistema - O item 0006 teve como arrematante CEMAN COMERCIO DE AREIA EIRELI - ME com lance de R\$ 72,53.
11/07/2024 10:12:23 - Sistema - O item 0005 teve como arrematante GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME com lance de R\$ 89,90.
11/07/2024 10:12:23 - Sistema - O item 0004 teve como arrematante GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME com lance de R\$ 49,90.
11/07/2024 10:12:23 - Sistema - O item 0003 teve como arrematante GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME com lance de R\$ 49,90.
11/07/2024 10:12:23 - Sistema - O item 0002 teve como arrematante GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME com lance de R\$ 79,90.
11/07/2024 10:12:23 - Sistema - O item 0001 teve como arrematante GS COMERCIO DE AREIAS LTDA - ME com lance de R\$ 38,90.

Bem como em seguida teve sua proposta e habilitação aceita pela administração, inclusive sem a solicitação de planilha de custos, não restando dúvidas que foi a proposta que atendeu a todos os quesitos expostos pelo edital:

11/07/2024 14:12:09 - Sistema - Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA.
11/07/2024 14:12:09 - Sistema - Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA.
11/07/2024 14:12:09 - Sistema - Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA.
11/07/2024 14:12:09 - Sistema - Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA.
11/07/2024 14:12:09 - Sistema - Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA.
11/07/2024 14:12:09 - Sistema - Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA.
11/07/2024 14:12:09 - Sistema - Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA.
11/07/2024 14:12:09 - Sistema - Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GS COMERCIO DE AREIAS LTDA.

Situações essas expostas que credenciaram nossa empresa como exímia vencedora, sem quaisquer alegações por parte da administração pública municipal.

Declaramos também expressamente, sob penas legais, inclusive no próprio certame e em nosso documento de proposta de preços readequada, que observamos rigorosamente o item 9.2 do edital, e que nossos preços foram pautados logicamente em nossa margem de lucro praticada e dentro de nossa previsão suportada, viabilizando sim a situação.

9.2. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

Bem como a administração, precisa estar pautada, nos princípios legais estipulados na Lei nº 14133/2021 em seu art. 5º:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

Acerca da vinculação ao edital, Hely Lopes Meirelles explica que:

“o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula os seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.” (Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p.277).

Portanto cabe destacar para nossa contestação as razões recursais que as proponentes: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA CNPJ: 00.820.854/0001-14, e CEMAN COMÉRCIO DE AREAIS EIRELI – CNPJ: 07.111.245/0001-35, apresentaram:

- Os recursos em desfavor de nossa empresa estavam pautados exclusivamente no item 9.6, e subitens nº 9.6.1, 9.6.1.1 e 9.6.1.2 do edital, assim transcritos:

9.6. No caso de serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Como pode-se observar no item 9.6, faz menção a inexecutabilidade das propostas de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, só que essa exigência fica regulada pelos seus subitens 9.6.1, 9.6.1.1 e 9.6.1.2, onde a inexecutabilidade só será considerada após DILIGÊNCIA do pregoeiro, onde que não restou nenhuma dúvida para o ilustríssimo senhor Pregoeiro, quanto a executabilidade de nossa proposta, ou seja, não cabe as proponentes QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA CNPJ: 00.820.854/0001-14, e CEMAN COMÉRCIO DE AREAIS EIRELI – CNPJ: 07.111.245/0001-35, julgarem no lugar do pregoeiro se um preço é executável ou não.

Assim também a lei 14.133/2021 em seu art. 59, nos relata sobre a desclassificação das propostas:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

Portanto se restassem dúvidas ao Pregoeiro, o mesmo no certame teria posto em diligência planilha de custo para comprovação dos preços ofertados, não cabendo as demais proponentes questionarem tal situação, sendo que os preços ofertados foram os mais vantajosos para a administração.

Esclarecemos por nossa parte, por nossos preços serem competitivos e idôneos, pelo fato de a empresa extrair o minério “areia”, e os minérios não extraídos terem parcerias com os fornecedores extratores, conseguindo assim reduzir seu custo operacional.

Mencionamos também o pregão eletrônico de nº 23/2023, realizado em 05/07/2023, onde a proponente CEMAN COMÉRCIO DE AREIAS EIRELI – CNPJ: 07.111.245/0001-35, se sagrou vencedora, praticando no geral preços menores do que nossa empresa praticou, destacando o preço da Areia com Brita nº 0 por exemplo cotada a R\$ 58,00 e pela nossa empresa nesse ano cotada a R\$ 79,90:

Participante: CEMAN COMERCIO DE AREIA LTDA					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AREIA PARA ATERRO - AREIA PARA ATERRO. A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	500,000	M³	39,00	19.500,00
2	AREIA COM BRITA Nº 0 - AREIA COM BRITA Nº 0. A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	150,000	M³	58,00	8.700,00
4	AREIA MÉDIA LIMPA. A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICAD - AREIA MÉDIA LIMPA. A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	3.750,0	M³	46,00	172.500,00
6	AREIA MÉDIA LIMPA. A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICAD - AREIA MÉDIA LIMPA. A ENTREGA SERÁ REALIZADA NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	1.250,0	M³	46,00	57.500,00
Total do Participante:					258.200,00

Dados públicos retirado do link:
<https://sjbatista.sc.gov.br/uploads/sites/367/2023/07/Termo-de-Homologacao-1.pdf>

Na oportunidade a mesma também expôs suas contrarrazões, onde foram acatadas pela administração pública:

À vista de tudo isso, ainda que as empresas SCHEIDT TERRAPLANAGEM LTDA, TIGIPIO MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA e CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI apresentaram propostas abaixo da média.

Ainda assim, não é necessariamente caso de desclassificação, tanto por força do que diz a súmula 262 do TCU (presunção relativa) quanto pelo próprio interesse da Administração em contratar um menor valor; é, na verdade, o caso de solicitar às licitantes recorridas que comprovem a possibilidade de cumprir os respectivos contratos por meio de planilha de custos e/ou outros documentos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, OPINA-SE pelo CONHECIMENTO do recurso, porquanto tempestivo e, quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO.

Por outro lado, OPINA-SE pela intimação das licitantes recorridas para que comprovem documentalmente a exequibilidade das propostas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São João Batista, 31 de julho de 2023.


Eloísa Helena Capraro
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.923

Dados públicos retirados do link:
<https://sjbatista.sc.gov.br/uploads/sites/367/2023/07/Parecer-juridico-e-decisao-do-superior-hierarquico.pdf>

Quanto a situação levantada também pela concorrente CEMAN COMÉRCIO DE AREAIS EIRELI – CNPJ: 07.111.245/0001-35, da entrega por matriz e filial, salientamos que a entrega será exclusiva da MATRIZ, confirmando nossa transparência e lisura no certame licitatório, e que isso não impactará em quaisquer prejuízos a nossa empresa.

E referente as tabelas de custos referenciais SICRO e SINAP 2024, são tabelas meramente referenciais e inseridas em contexto específico para base orçamentária do ente que as utilizarem, mas não há nenhuma vedação desde que comprovada, na prática de preços distintos da mesma.

Mais uma vez reiteramos que nossos preços foram pautados com base no item 9.2 do edital, e que nos colocamos a inteira disposição se a administração vier a solicitar quaisquer comprovações de preços e planilhas de custos que comprovem nossa exequibilidade nos preços ofertados.

Portanto essas foram as nossas contrarrazões apresentadas em desfavor aos argumentos pautados nos recursos das empresas proponentes: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA CNPJ: 00.820.854/0001-14, e CEMAN COMÉRCIO DE AREAIS EIRELI – CNPJ: 07.111.245/0001-35

CONCLUSÃO

Mais uma vez salientamos a lisura do processo licitatório, e validamos as situações tomadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, expondo nossas presentes contrarrazões, que embasam nossas justificativas dos recursos apresentados pelas concorrentes, e solicitamos o deferimento das mesmas, e encaminhamento para a adjudicação do processo, nos colocando sempre a disposição para quaisquer informações e apresentações de quaisquer documentos solicitados.

SÃO JOÃO BATISTA/SC, 16/07/2024.

LEONARDO Assinado de forma
digital por LEONARDO
VARGAS:08 VARGAS:08581459951
581459951 Dados: 2024.07.16
09:23:17 -03'00'

LEONARDO VARGAS

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 085.814.599-51